



**CONTRATO Nº 181/2020**  
**PROCESSO Nº 2045/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020**

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 27.167.394/0001-23, com sede à Rua Des. Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna/ES, representado pelo Sr. **WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente na Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nª Srª das Graças, neste Município e pela Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Pref. Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, representada pela Sec. Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-MG, residente na Av. Dep. João Rios, nº 34, bairro Quilombo, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PLACAS EXPRESS COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 15.494.741/0001-43, com sede na Av. Celso Garcia, nº 6063, bairro do Tatuapé, São Paulo/SP, cep: 03.063-000, telefone: (11)2639-6143, e-mail: [vendas@placasespress.com](mailto:vendas@placasespress.com), neste ato representado por **FELIPE ROBERTO DE FREITAS**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 333.544.888-08 e RG nº 41264740 SSP/SP, residente na Rua Cel Gustavo Santiago, nº 100, aptº 153, Vila Zilda, São Paulo/SP, cep: 03.069-030, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PLACAS EXPRESS DE PLACAS PARA INAUGURAÇÃO DE REFORMAS E CONSTRUÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS**, conforme Termo de Referência constante nos autos do Processo nº 2045/2020, Av. Celso Garcia, 6063 Tatuapé - CEP 03063-000 São Paulo - SP

**02) CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$6.040,00 (seis mil e quarenta reais).
- 2.2. O pagamento será efetuado dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 2.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no



verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

**03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:**

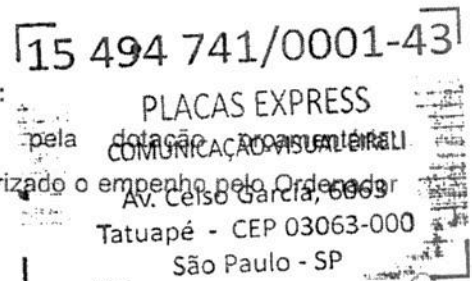
3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será a Sr<sup>a</sup>. Francelina Mafort da Silva Raider Serrano, matrícula nº 012985 e Adriano José da Silva de Souza, matrícula nº 700144, nomeado por Portaria subscrita pelo Secretário Municipal de Gestão.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

**04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária 100002.1030100202.077.33903900000 – Ficha 030, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.



**05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

5.2. A vigência do contrato será a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, até 31 de dezembro de 2020.

**06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:



- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura da ata, calculada pela fórmula:

$$M=0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

15-484-741/0001-43

PLACAS EXPRESS  
COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI  
Av. Celso Garcia, 6063  
Tatuapé - CEP 03063-000  
São Paulo - SP

f



6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

**08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como aqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de todo dano ou ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iuna;

8.2.8. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

**09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:



9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

15 494 741/0001 43  
PLACAS EXPRESS  
COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI  
Av. Celso Garcia, 6063  
Itapeva - SP  
03055-000  
São Paulo - SP

**10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto deste contrato.  
10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista e outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato a pertinente Dispensa de Licitação, cujas disposições vinculam ambas as partes.

**11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iuna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

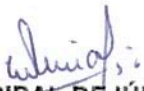



E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

- I – Anexo 1 – Termo de Referência;
- II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iuna/ES, 31 de agosto de 2020.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA  
Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Vanessa Leocádio Adami – Secretária Municipal de Saúde

PLACAS EXPRESS COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI  
Felipe Roberto de Freitas / ou procurador legalmente habilitado

  
15 494 741/0001-43  
PLACAS EXPRESS  
COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI  
Av. Celso Garcia, 6063  
Tatuapé - CEP 03063-000  
São Paulo - SP



## TERMO DE REFERENCIA PROJETO BÁSICO

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para Aquisição de Placas para Inauguração de Reformas e Construções de Obras Públicas realizadas pela Gestão Municipal.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Inicialmente, ressaltamos que as placas ora requeridas não possuem processo licitatório vigente para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. O presente Projeto Básico tem por objeto determinar as condições que disciplinarão a aquisição de placas de inauguração, as quais serão utilizadas nos atos solene de inauguração e reinauguração de obras pela Secretaria Municipal de Saúde, placas essas que são de grande e evidente relevância, uma vez que registra a data de inauguração e reinauguração de obras, um fato de grande importância para toda a comunidade e eternizar o momento junto aos munícipes do recurso empregado em nosso município.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação de pessoa jurídica para futuras aquisições de placas, observará as normas e procedimentos administrativos:

- Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014;
- Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018;
- Lei Municipal nº 2.123, de 28 de fevereiro de 2008;
- Decreto Municipal nº 449, de 11 de maio de 2010
- Decreto Municipal nº 009, de 22 de fevereiro de 2017;

15 494 741/0001-43

PLACAS EXPRESS  
COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI  
Av. Celso Garcia, 6063  
Tatuapé - CEP 03063-000  
São Paulo - SP

3.2. Bem como, demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas no Edital e respectivos anexos, que o integram.



#### 4. MODALIDADE

4.1. A aquisição que constitui o objeto deste PROJETO BÁSICO enquadra-se no conceito de material comum, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e o material é fornecido comercialmente por mais de uma empresa no mercado;

4.2. A modalidade se enquadra em Dispensa de Licitação conforme preceitua a Lei 8.666/93, com vistas a obter a melhor proposta para a Prefeitura Municipal de Iuna/ES.

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

#### 5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

##### 5.1. SERÁ ADOTADO CONTRATO

5.1.1. A contratação se dará na forma de Contrato, vez que a ~~prezanda~~ **15 494 741/0001-43** Secretaria tem a previsão de utilizar.

#### 6. MATERIAIS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

6.1. A relação do item está descrito no Anexo 2.

PLACAS EXPRESS  
COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI  
AV. Celso Garcia, 6063  
Tatuapé - CEP 03063-000  
São Paulo - SP

#### 7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade, conforme preceitua o disposto no Art. 7º e 14º da Lei Federal nº 8.666/93;

#### 8. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO - ORÇAMENTO ESTIMADO

8.1. Caberá ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iuna/ES, proceder com as Pesquisas de Preços junto ao mercado para definir o Orçamento Estimado para a pretensa contratação, utilizando a Instrução Normativa SCL Nº 010/2019;

8.2. As pesquisas de preços poderão quando necessário ser realizado por Servidores da Secretaria solicitante, desde que, seguidos os parâmetros da Instrução Normativa SCL Nº 010/2019;





8.3. A técnica a ser adotada para elaboração do Orçamento Estimado deverá seguir estritamente a Instrução Normativa SCL N° 010/2019, com base nos valores extraídos dos orçamentos obtidos na fase interna do processo.

## 9. TRATAMENTO DIFERENCIADO AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. O Tratamento as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte se darão conforme preceitua o disposto no Art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 (alterado pela LC n.º 147/2014 e Decreto Municipal n.º 009/20, demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas no Projeto Básico e respectivos anexos, que o integram.

## 10. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO MATERIAL (PRAZO DE EXECUÇÃO, LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE ACEITE)

10.1. Forma de entrega: PARCELADA

10.2. Efetuar a entrega das placas em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Prefeitura Municipal de Iuna/ES, em estrita observância das especificações propostas, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do tipo e procedência;

10.3. A contratada deverá transportar e descarregar todo produto, bem como qualquer produto que possua algum vício de fabricação sem acarretar nenhuma espécie de custo extra à Prefeitura Municipal de Iuna/ES, ficando o Município livre de quaisquer responsabilidades;

10.4. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens em perfeito estado, seguindo rigorosamente informações presentes nas descrições, atender todas as exigências externadas neste Termo de Referência e no Edital de Dispensa de Licitação;

10.5. O recebimento imediato será **provisório**, tendo a administração prazo de 7 (sete) dias úteis para efetuar o recebimento definitivo dos produtos, no caso de observado algum tipo de vício no produto a empresa deverá efetuar o recolhimento dos mesmos sem ônus para a Prefeitura Municipal de Iuna/ES, vícios observados no ato da entrega poderão ser negados no mesmo momento, não será aceito em hipótese nenhuma a entrega de produto de marcas diferentes à apresentada no ato do Contrato.

15 494 741/0001-43  
PLACAS EXPRESS  
COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI  
Av. Celso Garcia, 6063  
Tatuapé - SP  
03063-000



10.6. A contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, que deverá ser entregue junto com os produtos ao servidor responsável pelo recebimento.

## 11. GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A Gestão do Contrato oriundo do presente processo será de responsabilidade da Sra. Vanessa Leocádio Adami, Secretária Municipal de Saúde.

## 12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, sem o que não será permitido qualquer pagamento;

12.2. Os agentes fiscalizadores da Prefeitura Municipal de Iuna/ES, serão nomeados através de Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito;

12.3. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos materiais, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

12.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não excluirá a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade;

12.5. Receber e atestar as notas fiscais/faturas dos materiais fornecidos.

12.6. Os Agentes públicos responsáveis pela Fiscalização do Contrato serão os servidores **Adriano José da Silva de Souza**, matrícula nº 700144, e **Francelina Maforte da Silva Raider**, matrícula nº 12985, titular e Suplente respectivamente, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde.

## 13. TERMO DE CONTRATO

13.1. O objeto irá demandar apenas da formalização de instrumento contratual;



#### 14. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONTRATANTE

##### 14.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA/ES:

- 14.1.1 Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado;
- 14.1.2 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto na Ata/Contrato, justificando as razões da recusa;
- 14.1.3 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- 14.1.4 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas no Contrato;
- 14.1.5 Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual;
- 14.1.6 Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações;
- 14.1.7 Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato;
- 14.1.8 Gerenciar no Contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.
- 14.1.9 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.1.10 Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada;





14.1. **CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 12.1.1 Entregar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas no Contrato;
- 12.1.1 Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com estabelecido no Contrato;
- 12.1.1 Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratual que afete o cumprimento das obrigações;
- 12.1.1 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado;
- 12.1.1 Indicar ao Gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Iúna/ES, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 12.1.1 Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Iúna/ES por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- 12.1.1 Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a Prefeitura Municipal de Iúna/ES direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;
- 12.1.1 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado;

f

*[Handwritten signature]*



- 12.1.1 Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.1.1 Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93
- 12.1.1 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pela fiscalização;
- 12.1.1 Comprometer-se a entregar os materiais na data acordada, constantes da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iuna/ES.
- 12.1.1 Entregar os materiais licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;

13 494 741/0001-43

PLACAS EXPRESS

COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI

Av. Celso Garcia, 6063

Tatuapé - CEP 03063-000

São Paulo - SP

## 15. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

### 15.1. DO PAGAMENTO

- 12.1.1A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Iuna, a nota fiscal, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total;
- 12.1.1O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste dos fiscais de contratos da Prefeitura Municipal de Iuna/ES;
- 12.1.1A Prefeitura Municipal de Iuna/ES, identificando qualquer divergência na nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização;
- 12.1.1A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Prefeitura Municipal de Iuna/ES, em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário;



12.1.1A prefeitura Municipal de Iuna/ES se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados a multas, danos e prejuízos contra terceiros;

12.1.1 Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA;

12.1.1 Somente será pago o objeto contratual efetivamente prestado e de acordo com as especificações que integram o Contrato;

12.1.1 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota

## 16. SANSÕES E PENALIDADES

16.1. As Empresas arrematantes que falharem na execução do Contrato, comportarem – se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem qualquer espécie de fraude, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.

15.494.741/0001-43

16.2. Advertência;

16.3. Multa:

PLACAS EXPRESS  
COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI  
Av. Celso Garcia, 6063  
Tatuapé - CEP 03063-000  
São Paulo - SP

16.4. 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

16.5. 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

16.6. De até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

16.7. Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitante, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura da Ata/Contrato, calculada pela fórmula:



$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor da ata/contrato

D = Número de dias de atraso

- 16.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;
- 16.9. Não celebrar a Ata/Contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- 16.10. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- 16.11. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 16.12. Não manter a proposta;
- 16.13. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 16.14. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.15. Cometer fraude fiscal;
- 16.16. Por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento;
- 16.17. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.
- 17.18. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da

15 494 741/0001-43

PLACAS EXPRESS  
COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI

Av. Celso Garcia, 6063  
Tatuapé - CEP 03063-000  
São Paulo - SP



licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

17.19. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa;

17.20. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15 494 741/0001-43

## 18. VIGÊNCIA

### 18.1. CONTRATO

PLACAS EXPRESS  
COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI  
Av. Celso Garcia, 6063  
Tatuapé - CEP 03063-000  
São Paulo - SP

18.1.1. O Contrato terá vigência a partir da data de publicação no Diário Oficial até 31/12/2020.

## 19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Fica a Prefeitura Municipal de Iuna/ES isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato;
- 19.2. O Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta da Prefeitura Municipal de Iuna/ES;
- 19.3. Aplica-se à execução do termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 19.4. A contratada terá um prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para assinatura e devolução do Contrato, contados da data de recebimento deste por e-mail ou qualquer outro meio;





- 19.5. Os preços registrados vincularão os respectivos proponentes enquanto vigor o Contrato;
- 19.6. Os preços ofertados pelas contratadas deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os materiais, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra.

#### 15. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO

- 15.1. Serão consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital de Pesquisa de Preços e Projeto Básico e seus anexos, apresentarem o menor preço por item.

15 494 741/0001-45

PLACAS EXPRESS  
COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI

Av. Celso Garcia, 6063  
Tatuapé - CEP 03063-000  
São Paulo - SP



ANEXO 01

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da Dispensa)

*20001-43*  
*Lucas Emano* inscrito no CNPJ nº *15.494.741/0001-43*, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) *Felipe Roberto*, portador(a) da Carteira de Identidade nº *91.264.710-0* e do CPF nº *333.541.888* **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

*31-08-2020*

(data)

(representante legal)

15 494 741/0001-43

PLACAS EXPRESS  
COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI  
Av. Celso Garcia, 6063  
Tatuapé - CEP 03063-000  
São Paulo - SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**ANEXO - CONTRATO Nº 000181/2020 - SEQUÊNCIA Nº000000638**

Origem	Dispensa Nº 000030/2020	Processo	002045/2020				
Contrato	Contrato Nº 000181/2020						
Empresa	PLACAS EXPRESS - COMUNICACAO VISUAL EIRELI						
CNPJ	CNPJ: 15.494.741/0001-43						
Endereço	AVENIDA CELSO GARCIA, 6063 - TATUAPÉ - SAO PAULO - SP - CEP: 03063000						
Secretaria	00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
Local	00510 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
001		PLACA EM AÇO INOXIDAVEL  descrição: placa em aço inoxidável com espessura de 0,08 mm, rebaixo tamanho 60cm (altura) x 40 cm (largura). comunicação visual impressão digital, impresso com tinta ultravioleta (uv), como resolução mínima de 1.400 dpi. fundo na cor inox escovado com a escrita na cor preta - brasão do município no topo da placa, fixação com parafuso embutido. (botão com rosca embutida).		UN	20,00	302,000	6.040,00
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:</b>							<b>6.040,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:</b>							<b>6.040,00</b>
<b>PLACAS EXPRESS - COMUNICACAO VISUAL EIRELI:</b>							<b>6.040,00</b>

15 494 741/0001-43

PLACAS EXPRESS  
COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI  
Av. Celso Garcia, 6063  
Tatuapé - CEP 03063-000  
São Paulo - SP